

# **Regulamento de Avaliação do Estudante da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE)**

## **Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, atribui ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a competência para a regulamentação de diversas matérias de natureza académica.

Os Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de 21 de agosto, e publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, incluem um amplo conjunto de normas relativas aos projetos de ensino.

Face às alterações legislativas ocorridas nos últimos anos, impõe-se a revisão dos regulamentos académicos em vigor na Escola, os quais apresentam desajustamentos que urge superar.

A regulação destas matérias tem sido objeto de constante atenção por parte da Escola, que entendeu esta prática como via para assegurar a qualidade dos seus projetos, para acautelar direitos e deveres de todos os que neles intervêm, e para responder às exigências da legislação em vigor.

Incentivar a qualidade das aprendizagens e promover as condições de sucesso escolar, enquanto desígnios da Escola, tornará relevante que a avaliação seja estabelecida em coerência com os objetivos e os resultados de aprendizagem expectáveis, bem como com as metodologias de ensino. Assim, o presente regulamento constitui-se como matriz para a orientação da atividade pedagógica da comunidade escolar, uma vez que regula os aspetos que organizam o quotidiano de aprendizagem dos estudantes.

O presente Regulamento de Avaliação do Estudante foi aprovado por deliberação do Conselho Pedagógico da ESHTE, em 23 de fevereiro de 2018, após a audição da Provedora do Estudante e da Associação de Estudantes, e estabelece um conjunto de normas e orientações sobre a avaliação do aproveitamento dos estudantes e as relações entre os membros da comunidade escolar, com o objetivo de promover a qualidade pedagógica na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

## **CAPÍTULO I Disposições Gerais**

## Artigo 1.º

### Âmbito

1. O Regulamento de Avaliação do Estudante da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, doravante designado Regulamento ou RAE, estabelece um conjunto de normas e orientações gerais sobre o processo pedagógico e as relações entre os membros da comunidade escolar, em particular relativas ao funcionamento e à avaliação dos diferentes ciclos de estudos ministrados na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), tendo em vista a promoção da qualidade pedagógica.
2. As normas específicas da avaliação das unidades curriculares (UC) do 2.º ciclo denominadas “Dissertação”, “Trabalho de Projeto” e “Relatório de Estágio” constam do Regulamento dos Cursos de Mestrado em vigor na Escola.

## Artigo 2.º

### Objeto

O processo pedagógico contempla a relação ensino-aprendizagem, a avaliação dos estudantes, as normas gerais de conduta e de relação entre discentes e docentes, para além de outros aspetos específicos de funcionamento, com impacto na qualidade do ensino e da aprendizagem.

## Artigo 3.º

### Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Avaliação** — ato ou conjunto de ações que permite(m) obter informação sobre os conhecimentos, aptidões e competências dos estudantes no âmbito do ensino/aprendizagem num determinado módulo, UC ou curso;
  - i. Tipos de avaliação:
    1. Avaliação contínua — processo através do qual, em vários momentos diferenciados distribuídos ao longo do semestre letivo, se afere a aprendizagem dos estudantes. Consideram-se elementos preferenciais de avaliação contínua testes, ensaios críticos ou seminário, trabalhos individuais e/ou em grupo (escritos, orais ou experimentais), trabalhos de campo, resolução de problemas práticos, estudos de caso ou outras tarefas propostas e definidas na Ficha de Unidade Curricular (FUC);
    2. Avaliação por exame — modalidade de avaliação dos estudantes no final de um semestre letivo, através de um exame;

ii. Componentes de avaliação:

1. Defesa de dissertação, de trabalho de projeto ou de relatório de estágio — apresentação e discussão pública de uma dissertação, de um trabalho de projeto ou de relatório de estágio, realizada no âmbito de um ciclo de estudos de mestrado;
2. Exame — prova escrita e ou oral, ou prova especial de ordem técnica, artística ou outra no final de um período de formação;
3. Participação presencial — participação nas atividades das horas de contacto;
4. Projeto — concretização de uma proposta de trabalho ou de investigação, com conteúdo técnico ou artístico;
5. Relatório — texto escrito relativo a um trabalho de investigação, a um estágio ou a uma atividade desenvolvida numa UC ou no final de um percurso formativo;
6. Frequência, teste ou avaliação prática — prova escrita, oral ou avaliação prática no âmbito da modalidade de avaliação contínua;
7. Trabalho laboratorial ou de campo — trabalho realizado em ambiente laboratorial ou no terreno;

b) **Calendário escolar** — instrumento de organização da ESHTe, que programa as atividades dos cursos ou ciclos de estudos num ano letivo, definindo os momentos de trabalho, de estudo e de avaliação e os períodos de pausa e de férias, e outros momentos académicos relevantes para a instituição. Este calendário é aprovado nos termos previstos na lei e nos estatutos, sendo divulgado anualmente, após homologação da Presidência da ESHTe, durante o mês de abril do ano letivo imediatamente anterior;

c) **Classificação** — ato de atribuição de um valor quantitativo ou qualitativo ao desempenho académico de um estudante avaliado, mediante a aplicação de critérios previamente definidos, constantes da FUC;

d) **ECTS de uma Unidade Curricular (UC)** — valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante para adquirir as competências e atingir os resultados da aprendizagem definidos para cada UC. A avaliação deste trabalho comporta:

1. Número de horas de contacto representado pelo tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação tutorial;
2. Número de horas dedicado a estágios, projetos, trabalhos no terreno e outras atividades sem contacto, no âmbito dessa UC;
3. Número de horas de estudo dedicado pelo estudante à UC em causa;
4. Número de horas destinado à preparação e à realização da avaliação no âmbito da UC em consideração;

- e) **Elemento de avaliação** – qualquer componente do processo de ensino-aprendizagem que seja passível de ser avaliado e que ocorra, quer em regime presencial, quer como trabalho autónomo do estudante, nomeadamente a assiduidade e participação nas aulas, a elaboração de relatório, testes, ensaios críticos ou seminário, trabalhos individuais e/ou em grupo (escritos, orais ou experimentais), trabalhos de campo, resolução de problemas práticos, estudos de caso, entre outros;
- f) **Estrutura curricular de um curso** – conjunto de áreas científicas e respetivas unidades curriculares que integram um curso e o número de créditos que um estudante deve reunir para cumprir o plano de estudos;
- g) **European Credit Transfer and Accumulation System (ECTS)**: sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, traduzido na unidade de medida do trabalho do estudante numa UC, sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação tutorial, estágios, projetos, trabalhos de campo, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.;
- h) **Ficha de Unidade Curricular (FUC)** — documento que disponibiliza informação relevante sobre os objetivos, as competências a adquirir pelos estudantes, os conteúdos programáticos, os métodos de ensino e de aprendizagem, e os métodos de avaliação de cada UC;
- i) **Fraude** – todo o comportamento suscetível de desvirtuar o resultado dos elementos de avaliação e adotado com a intenção de alcançar esse objetivo em favor do próprio ou de terceiros;
- j) **Horas de contacto** — tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, em avaliações, na discussão individual ou em grupo de relatórios/trabalhos, e em sessões de orientação tutorial;
- k) **Inscrição** — ato que faculta ao estudante, depois de matriculado, a frequência das unidades curriculares de um curso ou ciclo de estudos em que se inscreve, com carácter obrigatório de renovação anual;
- l) **Matrícula** — ato pelo qual o estudante se vincula à ESHTe, adquire o estatuto de estudante e o direito à inscrição num dos seus cursos ou ciclos de estudo, sendo válida enquanto o estudante frequentar ininterruptamente o curso. A matrícula, por si só, não dá direito à frequência das aulas, sendo necessário proceder à inscrição nas unidades curriculares do respetivo curso na ESHTe;
- m) **Melhoria de nota** — processo formal em que o estudante se submete a uma nova avaliação a uma UC na qual já obteve classificação prévia igual ou superior a 10 valores;

- n) **Método de avaliação** — instrumento da avaliação do cumprimento, por parte do estudante, dos objetivos da UC, compreendendo a aplicação, de acordo com as regras definidas no presente regulamento, de um ou mais elementos de avaliação;
- o) **Momento de avaliação** — qualquer componente do processo de ensino-aprendizagem que seja passível de ser avaliado e que tenha de ser obrigatoriamente realizado num tempo-espaço agendado, com uma duração pré-definida e na presença do docente, nomeadamente prova escrita, prova oral, exercício laboratorial acompanhado, trabalho de campo acompanhado, apresentação e defesa de projeto, entre outros;
- p) **Tipos de frequência de estudos:**
1. **Trabalhador-estudante** — o regime jurídico aplicável aos trabalhadores-estudantes encontra-se atualmente enquadrado pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as especificidades constantes da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro. Considera-se trabalhador-estudante o trabalhador que frequenta qualquer nível de educação escolar, bem como curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento em instituição de ensino. A manutenção do estatuto de trabalhador-estudante depende de aproveitamento escolar no ano letivo anterior. O estatuto de trabalhador-estudante aplica-se ainda ao trabalhador por conta própria, bem como ao trabalhador que, estando abrangido pelo estatuto do trabalhador-estudante, se encontre, entretanto, em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego.
  2. **Estudante em mobilidade *incoming*** — estudante matriculado e inscrito num estabelecimento de ensino superior estrangeiro, que efetua um período de estudos ou um estágio na ESHTe, ao abrigo de programas e acordos institucionais com reconhecimento obrigatório pelo estabelecimento de ensino de origem;
  3. **Estudante em mobilidade *outgoing*** — estudante da ESHTe que realiza um período de estudos ou um estágio num estabelecimento de ensino superior estrangeiro ou numa entidade estrangeira, respetivamente, ao abrigo de programas e acordos institucionais com reconhecimento obrigatório pela ESHTe;
    4. **Estudante finalista** — é todo o estudante regular a tempo integral que, após a realização das avaliações nas épocas de avaliação a que tem direito, se encontra na situação de lhe faltar até um máximo de 2 UC para a conclusão de um curso conducente ao grau de licenciatura ou de mestrado ou até um máximo de 1 UC se estiver inscrito em regime de tempo parcial.
  5. **Estudante dirigente associativo** — são considerados dirigentes associativos estudantis os estudantes da ESHTe eleitos para os órgãos da Associação de Estudantes, tendo esta de estar legalmente constituída e que conte da lista do Instituto Português do Desporto e

Juventude. São equiparados a dirigentes associativos estudantis, os representantes dos estudantes eleitos para os seguintes órgãos da ESHTe: Conselho Geral, Conselho Pedagógico e Conselho para a Avaliação e Qualidade. A ESHTe, com base na legislação em vigor, atribui aos estudantes dirigentes associativos um regime especial de frequência. A cessação ou suspensão, por qualquer motivo, do exercício da sua atividade como dirigente ou equiparado a dirigente, implica para o estudante a perda dos direitos previstos neste regime. Nos termos da legislação em vigor, beneficia ainda do estatuto do dirigente associativo jovem o estudante da ESHTe membro dos órgãos sociais de qualquer associação juvenil sediada no território nacional que se encontre inscrita no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ);

6. **Estudantes em situação de maternidade e paternidade** — estão abrangidos por este regime as mães e os pais estudantes com filhos até cinco anos de idade, incluindo estudantes as estudantes grávidas, puérperas e lactantes. -Os estudantes abrangidos por este regime estão dispensados da obrigatoriedade de inscrição num número mínimo de unidades curriculares;
7. **Estudantes com necessidades educativas especiais (ENEE)** — estudantes que, por motivo de perda ou diminuição, congénita ou adquirida, de funções ou estruturas do corpo, incluindo as do foro psicológico (incapacidades sensoriais, motoras ou neurológicas, e perturbações comportamentais ou emocionais), apresentem dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhes limitar ou dificultar as atividades de aprendizagem e o envolvimento no contexto académico em condições de igualdade com os demais estudantes, nos termos da Lei 38/2004 de 18 de agosto. Inserem-se, ainda, neste regime os estudantes com doenças permanentes ou de longa duração, dependentes de medidas terapêuticas periódicas e frequentes ou de tratamentos agressivos (quimioterapia, radioterapia, entre outros), que os coloquem, em termos de desempenho académico, numa situação desfavorável.
8. **Estudante praticante desportivo de alto rendimento** — estudante com condições particulares de frequência e avaliação. Para ter o estatuto de praticante desportivo de alto rendimento, deverá preencher as condições legalmente estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e constar do registo organizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;
9. **Estudante praticante desportivo de seleções nacionais** – estudante com condições particulares de frequência e avaliação. Para ter o estatuto de praticante desportivo das seleções nacionais, deverá preencher as condições legalmente estabelecidas pelo

Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril, e constar do registo organizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;

10. **Estudante atleta da ESHTe** – com o objetivo de fomentar o envolvimento dos estudantes em atividades desportivas, considera-se como estudante atleta da ESHTe todo aquele que pratique modalidades desportivas individuais e/ou coletivas em representação da Escola, salvaguardando um comportamento cívico e ético adequado. O acesso aos benefícios atribuídos aos estudantes atletas da ESHTe, nomeadamente no âmbito da frequência e avaliação, dependerá das atividades desportivas desenvolvidas. Competirá à Presidência da ESHTe definir os requisitos para que os estudantes atletas da ESHTe obtenham os benefícios referidos anteriormente;
  11. **Estudante bombeiro** — estudante que, integrado de forma profissional ou voluntária num corpo de bombeiros, tem por atividade cumprir as missões deste, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo. Tem regalias no âmbito da educação, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho;
  12. **Estudante militar** — estudante abrangido pelo regime especial de frequência previsto legalmente, por se encontrar a prestar serviço militar em regime de contrato ou de voluntariado nas Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio;
- q) **Unidade Curricular (UC)** — Unidade curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final **Unidade Curricular de Estágio** — unidade curricular ou parte desta que implica um período de formação numa empresa ou noutro tipo de organização, tendo em vista a aquisição de aptidões e competências específicas e experiências de trabalho, no âmbito dos respetivos conteúdos programáticos constantes na FUC da UC de estágio.

## CAPÍTULO II

### Funcionamento dos ciclos de estudos

#### Artigo 4.º

##### Objeto

1. O funcionamento dos ciclos de estudos contempla a organização do ano escolar, o regime dos ciclos de estudos, o processo de ensino e aprendizagem, e a avaliação dos estudantes, para além de outros aspetos específicos, com impacto na qualidade do ensino e da aprendizagem.
2. O ano escolar encontra-se dividido em dois semestres, comportando ainda períodos de estágio, momentos de avaliação e períodos de férias.

3. Cada semestre, em regime de tempo integral, corresponde a um período de trabalho (por parte dos estudantes) de 750 a 840 horas que correspondem a 30 ECTS e é cumprido num período de 18 a 20 semanas, de acordo com o disposto no art.º 5º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.
4. O número de horas de trabalho por parte do estudante inclui todas as formas de trabalho previstas, ou seja, as horas de contacto, as horas de estágio, de projetos, de trabalho no terreno, de estudo e de avaliação.

#### Artigo 5.º

#### **Calendários escolares**

##### 1. Calendário escolar dos cursos de 1.º ciclo:

- a) O calendário escolar é definido pelo Conselho Pedagógico (CP) até ao final do mês de março de cada ano, para o ano letivo subsequente, e homologado pela Presidência da ESHTe.
- b) De acordo com o Decreto-Lei 42/2005 de 22 de fevereiro, o calendário escolar deve prever a duração de 18 a 20 semanas de trabalho curricular em cada semestre, das quais 14 serão dedicadas a atividades de contacto.
- c) As datas de início e fim dos semestres letivos, os períodos de estágios e os de pausas letivas, assim como os períodos de avaliação contínua, de exame e de exames de época especial constam do calendário escolar.

##### 2. Calendário escolar dos cursos de 2.º ciclo:

- a) Os calendários escolares são definidos pelas respetivas Comissões Científicas Executivas até ao final do mês de junho, após pronúncia do órgão pedagógico estatutariamente competente, e homologados pela Presidência da ESHTe. No caso de cursos em associação, seguir-se-á o calendário escolar em vigor na IES que assume a coordenação geral do curso, salvo situações em que o regulamento do curso estipule de outra forma.
- b) O calendário escolar, de acordo com o Decreto-Lei 42/2005 de 22 de fevereiro, deve prever a duração de 18 a 20 semanas de trabalho curricular em cada semestre, das quais 12 serão dedicadas a atividades de contacto. No caso de cursos em associação, a duração será aquela definida pelo respetivo regulamento.
- c) As datas de início e fim dos semestres letivos, os períodos de pausas letivas, assim como os períodos de avaliação contínua, de exame de 1.ª época, de exame de 2.ª época e de exames de época especial constam do calendário escolar. No caso de cursos em associação, estas datas serão as identificadas pelo calendário escolar em vigor na IES que assume a coordenação geral do curso, salvo situações em que o regulamento do curso estipule de outra forma.

## Artigo 6.º

### **Calendário de exames**

1. Cabe à Divisão dos Serviços Académicos (DSA) definir o calendário de exames do 1.º ciclo, após pronúncia do CP e dos diretores de curso (DC), no respeito pelos prazos estipulados no respetivo calendário escolar, e assegurar a sua divulgação.
2. Os calendários de exames dos cursos de 2.º ciclo são definidos pelas Comissões Científicas Executivas (CCE), após pronúncia do órgão pedagógico estatutariamente competente, no respeito pelos prazos estipulados nos respetivos calendários escolares, cabendo a estas Comissões a sua divulgação. -No caso dos cursos em associação, seguir-se-á o procedimento ditado pelo respetivo regulamento.

## Artigo 7.º

### **Funcionamento dos ciclos de estudos**

1. Os ciclos de estudos podem funcionar em regime diurno e em regime pós-laboral ou, ainda em regime de *e-learning* /*b-learning*.
2. Os cursos em regime pós-laboral funcionam a partir das 18h00 nos dias úteis, podendo ainda funcionar ao sábado.
3. Em qualquer destes regimes, as UC podem funcionar em regime regular ou em regime intensivo:
  - a) O regime regular é ministrado durante a totalidade de cada período letivo do calendário escolar;
  - b) O regime intensivo é ministrado durante um período inferior a cada período letivo do calendário escolar, respeitando-se, no entanto, o número total de horas letivas previstas;
  - c) O regime intensivo aplica-se se a natureza de uma UC assim o exigir, ou se as limitações temporais impostas pela colaboração de especialistas convidados o exigirem igualmente, ou ainda se as condições estabelecidas em protocolos específicos celebrados entre a ESHTe e outras instituições assim o exigirem.

## Artigo 8.º

### **Horários**

1. A elaboração dos horários e a planificação de ocupação das salas do *Campus* Escolar relativas ao funcionamento dos cursos é da responsabilidade, respetivamente, da Comissão de Horários, designada anualmente pela Presidência da ESHTe, e da DSA.
2. Os horários são tornados públicos até duas semanas antes do início das aulas.
3. Apenas será assegurada a compatibilidade entre horários das UC do ano curricular em que o estudante esteja inscrito.

#### Artigo 9.º

##### **Atividades de ensino-aprendizagem**

1. A aprendizagem destina-se a fomentar o desempenho dos estudantes, através do desenvolvimento de conhecimentos, aptidões e competências e processa-se, entre outras, nas seguintes situações: sessões letivas de natureza coletiva (teóricas, práticas e teórico-práticas), sessões de orientação tutorial, seminários, colóquios, visitas de estudo, viagens de prática profissional, trabalhos de campo, estágios, projetos, dissertação, trabalhos laboratoriais, trabalho autónomo (individual e em grupo) e avaliação.
2. As cargas letivas referentes às situações referidas no ponto anterior resultam do estipulado no plano de estudos, na Ficha de UC e/ou neste Regulamento.
3. Cada UC pode ser lecionada por um ou mais docentes.
4. O cumprimento das componentes letivas previstas no horário das UC deve ser integralmente assegurado, salvo ajustamentos pontuais essenciais ao bom funcionamento das atividades letivas, devidamente autorizados pela Presidência da ESHTe, obtido o parecer favorável do CP.
5. O CP deve pronunciar-se sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino e de avaliação das UC, se tal se revelar oportuno ou quando solicitado por estudantes, Diretor de Curso (DC), Coordenador de Área Científica (CAC) ou CCE, em conformidade com o Regimento de Funcionamento do CP da ESHTe.

#### Artigo 10.º

##### **Ficha de Unidade Curricular**

1. A FUC inclui os elementos relativos à organização, ao planeamento e à avaliação da UC, de acordo com a informação aprovada pelos órgãos competentes e acreditada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).
2. Cada FUC deve conter os seguintes elementos, de acordo com o modelo aprovado pelo CP: identificação da UC, curso, ano letivo, semestre, ECTS, Área Científica; nome(s) do(s)

docente(s), contactos, horário de atendimento do(s) docente(s), responsável da UC; objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências a desenvolver pelos estudantes); conteúdos programáticos; demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos da UC; metodologias de ensino (avaliação incluída); demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos de aprendizagem da UC; e bibliografia principal.

3. Para as UC comuns aos cursos diurno e pós-laboral e às diferentes turmas do mesmo curso deve existir apenas uma FUC, de modo a garantir que os objetivos, os conteúdos programáticos, as metodologias de ensino e de avaliação e a bibliografia sejam iguais, independentemente do(s) docente(s) que as lecionem(m).
4. Os docentes responsáveis pelas UC devem elaborar as FUC em articulação com os CAC.
5. As FUC, depois de validadas pelos CAC, deverão ser disponibilizadas aos DC, à DSA e aos estudantes até 8 dias após o início de cada semestre letivo.

#### Artigo 11.º

#### **Registo de sumários**

1. Os docentes elaboram para cada sessão letiva um sumário dos conteúdos lecionados e/ou das atividades desenvolvidas com referência à FUC.
  2. Os sumários referidos no número anterior devem ser preenchidos nos Serviços Académicos *online* no início de cada aula (10min antes do início da aula e 10 minutos após o início da aula), ficando disponíveis automaticamente para consulta dos estudantes. Em situações de impossibilidade de registo de sumário, nos termos atrás mencionados, nomeadamente nas sessões práticas exteriores à Escola, o docente deve preencher minuta com as razões da “falha” e solicitar a reabertura do sumário, o qual deverá ficar lançado e disponível para os alunos num prazo máximo de 1 semana.
3. A impossibilidade de registo do sumário, nos termos do número anterior, designadamente, por atrasos, faltas justificadas, faltas com substituição de aula, aula suplementar, entre outras situações, poderá ser suprida mediante o preenchimento da minuta de Registo e Controlo de Sumários, que deve ser entregue no Secretariado da Presidência, após parecer do CAC.
4. Um sumário não registado e não justificado implica a marcação de falta injustificada, por conseguinte, o *software* de registo deve informar o docente de que tem sumários em atraso.

## Artigo 12.º

### **Envolvimento nas atividades letivas**

1. O envolvimento nas atividades letivas é um direito e um dever dos estudantes, podendo assumir um caráter obrigatório em determinadas situações previstas nos métodos de avaliação descritos na FUC.
2. Nas UC cujas horas de contacto são predominantemente práticas ou de laboratório, em conformidade com o artigo 18.º, deve assegurar-se a obrigatoriedade de presença a 75% das sessões lecionadas para os estudantes poderem ser avaliados em regime de avaliação contínua.
3. Exceção-se do ponto anterior os estudantes abrangidos pelos regimes especiais: estudantes grávidas, mães e os pais com filhos até 5 anos, trabalhadores estudantes, bombeiros, estudantes praticantes desportivos de alto rendimento e de seleções nacionais, e militares, de acordo com a legislação em vigor, que estipula que estes estudantes não podem ver o seu aproveitamento escolar depender da frequência de um número mínimo de sessões por UC. O estudante comprova a sua situação nos SA, que informam os docentes das UC às quais o estudante se encontra inscrito.

5.4. A assiduidade e o envolvimento dos estudantes a todas ou algumas tipologias de horas de contacto previstas na FUC, nomeadamente sessões teóricas, teórico-práticas, práticas, práticas laboratoriais, viagens de prática profissional, seminários e trabalhos de campo, devem ser utilizados como um dos critérios de avaliação da UC, cabendo ao docente responsável por esta estipular e incluir naquela ficha a ponderação correspondente da avaliação final.

## Artigo 13.º

### **Faltas às aulas e provas de avaliação**

1. Para efeito de registo de faltas dos estudantes às sessões letivas, haverá uma tolerância de 10 minutos. Este atraso não poderá ser repetitivo, exceto em situação justificada e aceite pelo docente. No caso dos exames e provas de avaliação a tolerância não pode exceder 15 minutos, em conformidade com o artigo 26.º deste Regulamento.
2. Consideram-se causas justificativas de falta a sessões letivas ou a outras atividades científico-pedagógicas as seguintes situações:
  - a) doença infetocontagiosa, internamento hospitalar ou outras situações incapacitantes devidamente comprovadas;

- b) falecimento de cônjuge ou unido de facto, parente ou afim até ao 2.º grau em linha reta ou colateral;
  - c) cumprimento de obrigações legais devidamente comprovadas;
  - d) outras situações que o docente valide como aceitáveis.
3. Para efeitos da alínea a) do número anterior, o estudante pode faltar justificadamente durante o período em que esteja doente ou internado, desde que a impossibilidade de assistência às sessões letivas seja comprovada por atestado médico.
  4. Nos termos da alínea b) do n.º 2 deste artigo, o estudante pode faltar justificadamente:
    - a) Cinco dias consecutivos por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, pessoa que viva em união de facto ou economia comum, parente ou afim no 1.º grau na linha reta;
    - b) Dois dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral;
  5. A contagem dos dias indicados no número anterior pode ter início, por opção do estudante, no dia do falecimento, do conhecimento ou da realização da cerimónia fúnebre.
  6. As mães e os pais estudantes cujos filhos tenham até 5 anos de idade gozam do direito a um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, amamentação, doença e assistência a filhos;
  7. As estudantes grávidas, as mães e os pais têm direito a um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para consultas pré-natais.
  8. As mães e os pais estudantes gozam de um regime especial de faltas, consideradas justificadas, para prestar assistência, em caso de doença ou acidente, a filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho com deficiência ou doença crónica, bem como durante todo o período de eventual hospitalização.
  9. A justificação das faltas, nos termos dos números anteriores deste artigo, deve ser feita por escrito, instruída com os respetivos documentos comprovativos e dirigida à Presidência da ESHTe, no prazo máximo de cinco dias úteis após ter cessado o impedimento do estudante, sendo entregue ao DC e à DSA ou Secretariado da Presidência.
  10. Independentemente da apresentação dos documentos justificativos da ausência, referidos no número anterior, o estudante deve participar a ocorrência aos docentes das UC e ao DC com a brevidade possível.
  11. Os estudantes que faltarem a elementos de avaliação, desde que cumprido o disposto dos números anteriores deste artigo, têm direito a requerer nova avaliação, cabendo aos docentes das UC o agendamento de novas datas, tendo em consideração o calendário escolar, os horários das turmas e as disponibilidades dos docentes e dos estudantes.

12. Os estudantes dirigentes associativos e os equiparados a estes, bem como os dirigentes associativos juvenis, referidos no número 5 da alínea p) do artigo 3.º deste Regulamento, têm direito à relevação de faltas às aulas quando motivadas pela comparência em
- a) reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário letivo;
  - b) atos de manifesto interesse associativo.
13. A relevação de faltas, para efeitos do número anterior, depende da apresentação à direção do curso de documento comprovativo da comparência em alguma das atividades consideradas.
14. Compete ao DC decidir, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da entrega do documento acima previsto, acerca dos motivos invocados, para efeitos de relevação das faltas.
15. Os estudantes praticantes de alto rendimento devem entregar ao DC e à DSA uma declaração comprovativa do período de preparação e participação em competições desportivas, emitida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), de modo a que o docente responsável pela UC releve as respetivas faltas.
16. Quando o período de preparação e participação dos estudantes em competições desportivas coincidir com provas de avaliação, estas devem ser fixadas em data que não colida com a sua atividade desportiva, com base na declaração referida no artigo anterior.
17. Aos estudantes bombeiros dos corpos profissionais, mistos ou voluntários são concedidas as seguintes regalias:
- a) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atividade operacional, quando requerida pelo comandante do corpo de bombeiros;
  - b) Realização, em data a combinar com o docente responsável da UC, das provas escritas ou orais a que não tenham podido comparecer comprovadamente por motivo do cumprimento de atividade operacional.
18. Os estudantes militares beneficiam das disposições constantes do estatuto legal do trabalhador-estudante, salvaguardadas as especificidades decorrentes do serviço militar previstas na legislação.
19. Os estudantes militares sem concessão de licença para prestação de provas nos termos da lei em vigor e que não possam submeter-se a avaliações nas datas agendadas têm direito a realizá-las noutra data, desde que comprovem tal situação ao DC e à DSA, até 3 dias úteis após a cessação do impedimento.
20. As faltas dadas pelos praticantes desportivos das seleções nacionais durante o período de preparação e participação competitiva são justificadas mediante entrega de declaração

comprovativa emitida pelo IPDJ, por solicitação da respetiva federação desportiva, sem prejuízo das consequências escolares daí decorrentes.

21. Os estudantes atletas da ESHTe têm direito à relevação de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência às atividades desportivas, de acordo com o estipulado no número 10 da alínea p) do artigo 3.º deste Regulamento.

22. A relevação de faltas a que se refere o número anterior depende da informação emitida pelo responsável pelo controlo da participação nas atividades desportivas, na qual deve constar o período de tempo a que a justificação respeita, assim como as UC a cujas aulas o estudante faltou.

#### Artigo 14.º

##### **Aulas de substituição e suplementares**

1. Sempre que se justificar, poderão ocorrer sessões letivas de substituição ou suplementares, qualquer que seja a sua tipologia, as quais terão de ser requeridas à Presidência da ESHTe, através do documento de Registo e Controlo de Sumários, após parecer do respetivo CAC, de acordo com a disponibilidade do horário e de sala.
2. O agendamento das sessões letivas referidas no número anterior é da responsabilidade do docente, com o acordo prévio da maioria dos estudantes da turma respetiva.
3. As sessões letivas a que se refere o presente artigo têm de ser sumariadas, mas as aulas suplementares não podem ser objeto de registo de assiduidade dos estudantes.
4. A lecionação de sessões letivas de compensação no âmbito das medidas de apoio social às mães e pais estudantes constantes dos números 6, 7 e 8 do artigo 13.º deste Regulamento depende da apresentação de documento demonstrativo da coincidência do horário letivo com o facto que impossibilite a sua presença.
5. O trabalhador-estudante tem direito a aulas de compensação ou de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelos órgãos da ESHTe, conforme legislação em vigor.

#### Artigo 15.º

##### **Atendimento a estudantes**

1. Os estudantes têm direito a um período de atendimento semanal pelos docentes de cada UC, em sessões individuais ou coletivas para grupos de poucos estudantes, sem programa definido, e que se destinam ao acompanhamento tutorial, a orientações de estudo, acompanhamento de trabalhos e ao esclarecimento de dúvidas dos estudantes sobre os conteúdos programáticos, não devendo servir para colmatar as faltas às sessões letivas ou a ausência de empenho por parte dos estudantes.

2. No início de cada semestre, os docentes devem acordar com os estudantes os respetivos horários de atendimento, que corresponderão a 25% da sua carga letiva semanal, registando-os na FUC.
3. O período de atendimento semanal estende-se pelos períodos de estudo contemplados no calendário escolar, ainda que possa ser necessário um reajustamento do horário.
4. Os docentes devem conceder apoio suplementar aos estudantes abrangidos pelos regimes especiais, designadamente estudantes grávidas, mães e pais com filhos até 5 anos, trabalhadores estudantes, bombeiros, estudantes praticantes desportivos de alto rendimento e de seleções nacionais, militares e ENEE, de acordo com a legislação em vigor e o Regulamento de Apoio ao ENEE da ESHTe.

### CAPÍTULO III

#### **Avaliação de desempenho dos estudantes**

##### Artigo 16.º

##### **Princípios gerais**

1. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo pelo qual são aferidos os níveis de desempenho dos estudantes relativamente aos resultados esperados de aprendizagem, em coerência com os objetivos da UC e as metodologias de ensino.
2. A avaliação destina-se a testar os conhecimentos, as aptidões e as competências desenvolvidas pelos estudantes, o seu espírito crítico, a capacidade de enunciar e de resolver problemas, bem como o seu domínio da expressão escrita e oral.
3. Decorre dos números anteriores que o processo de avaliação, embora realizado por UC, deve obrigatoriamente ser articulado por semestre, de forma a:
  - a) equilibrar a carga de trabalho e a taxa de esforço solicitadas aos estudantes;
  - b) permitir aos estudantes a escolha do regime de avaliação;
  - c) possibilitar aos docentes a seleção dos elementos de avaliação que melhor sirvam os objetivos da UC.
4. A articulação entre UC do 1.º ciclo é promovida pelo DC, no âmbito das competências da Comissão Científica de Curso, na qual estão representados os CAC. No 2.º ciclo a articulação entre UC é promovida pelas CCE dos mestrados.
5. As metodologias de avaliação da aprendizagem em cada UC devem ter em consideração
  - a) as características do ciclo de estudos;
  - b) os conteúdos programáticos das UC;
  - c) as metodologias de ensino e aprendizagem adotadas;

- d) os meios facultados aos estudantes;
  - e) os resultados de aprendizagem de acordo com os objetivos da UC.
6. Na avaliação de desempenho dos estudantes, os docentes devem salvaguardar a imparcialidade.

#### Artigo 17.º

#### **Regimes de avaliação**

1. A avaliação das aprendizagens nas UC's organiza-se nos seguintes termos:
  - a) Avaliação contínua;
  - b) Avaliação por exame de 1.ª época (2.º ciclo);
  - c) Avaliação por exame (1.º ciclo e 2.ª época do 2.º ciclo);
  - d) Avaliação por exame de época especial – regimes especiais;
  - e) Avaliação por exame de época especial – conclusão de curso;
  - f) Avaliação por exame de melhoria de classificação.
2. Nas épocas de exame relativas às alíneas b), c), d), e) e f) existirá apenas uma chamada, podendo existir prova oral, de acordo com o artigo 24.º deste Regulamento.
3. A avaliação dos ENEE, considerando as respetivas especificidades, é objeto de regulação no artigo 28.º deste Regulamento.
4. A avaliação da UC de Estágio, considerando as respetivas especificidades, é objeto de regulação no artigo 29.º deste Regulamento.

#### Artigo 18.º

#### **Avaliação contínua**

1. A avaliação contínua é efetuada num processo permanente de produção de informações relevantes sobre o desempenho dos estudantes nas atividades escolares realizadas e é da responsabilidade do(s) docente(s) de cada UC.
2. Só serão admitidos a avaliação os estudantes regularmente inscritos nas respetivas UC no ano letivo a que estas dizem respeito. Considera-se que os estudantes estão em situação académica irregular, quando não constem na pauta da UC disponibilizada nos Serviços Académicos *online*.
3. A avaliação referida neste artigo deve contemplar no mínimo dois elementos de avaliação, para além dos registos de assiduidade. Tendo em conta que a classificação final é individual, o(s) docente(s) deverá(ão) garantir que esta é deduzida a partir do empenho individual do estudante na presença do docente, num mínimo de 50%.

4. Nas UC dos mestrados, a avaliação deve respeitar a percentagem referida no número 3 do presente artigo, embora se possa dispensar o empenho presencial dos estudantes, considerando as particularidades dos respetivos cursos e UC.
5. Nas UC cujas horas de contacto são predominantemente práticas ou de laboratório, em conformidade com o artigo 12.º deste Regulamento, deve assegurar-se a obrigatoriedade de presença a 75% das sessões lecionadas para os estudantes poderem ser avaliados no regime do presente artigo, tendo em conta as exceções referidas no número 3 do artigo 12.º.
6. As mães e os pais estudantes cujos filhos tenham até 5 anos de idade gozam do direito de alterar as datas de apresentação ou de entrega de trabalhos e da realização de testes sempre que seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência aos testes devido a consultas pré-natais, período de parto, amamentação, doença e assistência a filhos, apresentadas as devidas justificações em sede própria.
7. O trabalhador-estudante ao abrigo do respetivo estatuto tem prioridade na escolha de turnos nas UC, sempre que tal se aplique.
8. Os dirigentes associativos estudantis e os equiparados a estes referidos no número 5 da alínea p) do artigo 3.º deste Regulamento têm direito a adiar a apresentação ou a entrega de trabalhos e a realizar testes em data posterior sempre que seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência aos testes devido às atividades desenvolvidas nas respetivas funções, devendo acordar o reagendamento da avaliação com o responsável da UC.
9. O dirigente associativo jovem estudante do ensino superior goza dos seguintes direitos:
  - a) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, devendo acordar o reagendamento da avaliação com o responsável da UC.
  - b) Realizar, em data a combinar com o docente, os testes escritos a que não tenha podido comparecer devido ao exercício de atividades associativas inadiáveis.
10. Para efeito do disposto na alínea b) do número anterior, o estudante que seja dirigente associativo obriga-se a, no prazo de quarenta e oito horas a partir do momento em que tenha conhecimento da atividade associativa, entregar documento comprovativo da mesma.
11. Aos estudantes praticantes desportivos de alto rendimento e de seleções nacionais devem ser facultados o horário escolar e o regime de frequência que melhor se adaptem à sua preparação desportiva.
12. Nos termos do disposto no número anterior, pode ser admitida a frequência de aulas em turmas diferentes.

13. Aos estudantes atletas da ESHTe que faltarem a provas de avaliação por motivo de participação em atividades desportivas em representação da Escola deverá ser agendada nova data para a avaliação.
14. A avaliação contínua dos cursos do 1.º ciclo deverá estar concluída no final do período de aulas considerado no calendário escolar. Alguma exceção a esta regra, atendendo à especificidade da UC, só pode ocorrer desde que exista acordo entre a totalidade dos estudantes em avaliação contínua e o(s) docente(s), com o aval do DC, e que fique salvaguardado tempo de estudo para os exames.
15. As pautas finais de avaliação contínua deverão ser lançadas nos serviços académicos *online* e enviadas em suporte digital (com assinatura digital qualificada/Cartão de Cidadão) ou entregues na DSA, devidamente assinadas pelo docente, no termo de cada semestre, até 5 dias úteis antes da data do exame.

#### Artigo 19.º

#### **Avaliação por exame de 1.ª época (2.º ciclo)**

1. Nos cursos do 2.º ciclo existe uma avaliação por exame de 1.ª época, a realizar após o término das sessões letivas, coincidindo preferencialmente com o final da avaliação contínua das UC.
2. Os calendários de exames de 1.ª época do 2.º ciclo são estipulados pelas respetivas CCE, de acordo com o artigo 6.º deste Regulamento.
3. No caso de cursos em associação, os números 1 e 2 dependerão do estipulado pelos respetivos regulamentos.
4. Apenas os estudantes em situação académica regular podem ser avaliados. Considera-se que os estudantes estão em situação académica irregular, quando não constem na pauta da UC disponibilizada nos Serviços Académicos *online*.
5. A avaliação por exame de 1.ª época é da responsabilidade do(s) docente(s) de cada UC e é constituída por uma prova individual em que é solicitada aos estudantes a resposta a um enunciado, podendo constituir-se num documento escrito, prova oral, em práticas ou laboratoriais. No caso de cursos em associação, o estipulado neste número dependerá do que tiver sido definido pelo respetivo regulamento.
6. Os exames mencionados no número anterior terão uma duração máxima de 3 horas, exceto para os ENEE, em conformidade com o artigo 28.º deste Regulamento, e incidirão, tipicamente, sobre a totalidade dos objetivos da UC.
7. As pautas finais de avaliação contínua/exame de 1.ª época do 2.º ciclo deverão ser lançadas nos serviços académicos *online* e entregues na DSA, devidamente assinadas pelo docente-, no termo de cada semestre, até 5 dias úteis antes da data do exame de 2.ª época.

#### Artigo 20.º

##### **Avaliação por exame (1.º ciclo e 2.ª época do 2.º ciclo)**

1. Têm acesso à avaliação por exame, mediante inscrição e pagamento do respetivo emolumento, todos os estudantes que não obtiveram aprovação na avaliação contínua do semestre em curso, nos cursos do 1.º ciclo, ou na avaliação contínua/exame de 1.ª época, nos cursos do 2.º ciclo.
2. Só serão admitidos a avaliação por exame os estudantes regularmente inscritos até 2 dias antes da sua realização. Considera-se que os estudantes estão em situação académica irregular, quando não constem na pauta da UC disponibilizada nos Serviços Académicos *online*.
3. Não existem limites de inscrições no número de exames a realizar.
4. A avaliação por exame é responsabilidade do(s) docente(s) da UC e é constituída por uma prova individual em que é solicitada aos estudantes a resposta a um enunciado, sendo constituída por uma componente escrita, e eventualmente também por uma componente oral (em conformidade com o artigo 24.º) ou por uma componente prática e/ou laboratorial (de acordo com o artigo 25.º).
5. Os exames mencionados no número anterior terão uma duração máxima de 3 horas, exceto para os ENEE, em conformidade com o artigo 28.º deste Regulamento, e incidirão, tipicamente, sobre a totalidade dos objetivos da UC.
6. A época de exames no 1.º ciclo ocorre após o término da avaliação contínua e decorrido o período destinado ao estudo. No 2.º ciclo, a 2.ª época de exames ocorre após o término da avaliação contínua que coincide preferencialmente com o exame de 1.ª época.
7. O calendário de exames do 1.º ciclo é agendado pela DSA e os calendários de exames do 2.º ciclo são estipulados pelas respetivas CCE, de acordo com o artigo 6.º deste Regulamento.
8. As pautas finais de avaliação por exame deverão ser lançadas nos serviços académicos *online* e entregues na DSA, devidamente assinadas pelo docente, nos termos seguintes:
  - a) Época de exame do 1º semestre até 10 dias úteis após a realização do exame escrito;
  - b) Época de exame do 2º semestre até 5 dias úteis antes da data do exame de época especial – regimes especiais.

#### Artigo 21.º

##### **Avaliação por exame de época especial – regimes especiais**

1. Têm acesso à avaliação por exame de época especial – regimes especiais apenas os estudantes abrangidos por estes regimes: estudantes grávidas, mães e pais com filhos até 5 anos, trabalhadores estudantes, bombeiros, estudante praticante desportivo de alto rendimento e de seleções nacionais, militares e ENEE, de acordo com a legislação em vigor e o Regulamento de Apoio aos Estudantes com Necessidades Educativas da ESHTe, no respetivo ano letivo, mediante inscrição e pagamento do respetivo emolumento.
2. O trabalhador-estudante que adquira o estatuto no 2.º semestre do ano letivo tem direito a realizar exame na época especial – regimes especiais apenas às UC's deste semestre.
3. O dirigente associativo jovem estudante do ensino superior goza do direito de requerer até cinco exames em cada ano letivo para além dos exames nas épocas normais e especiais já consagradas na legislação em vigor, com um limite máximo de dois por UC.
4. Aos estudantes bombeiros dos corpos profissionais, mistos ou voluntários, com pelo menos dois anos de serviço efetivo é concedida ainda a faculdade de requererem em cada ano letivo até cinco exames para além dos exames nas épocas normais e especiais já consagradas na legislação em vigor, com um limite máximo de dois por UC.
5. Sempre que as provas de avaliação de conhecimentos de estudantes praticantes desportivos que integram com regularidade as seleções nacionais colidam com o período de participação nas respetivas competições desportivas, devem ser fixadas épocas especiais de avaliação. Este período pode ser alargado à preparação anterior à competição, sob proposta da respetiva federação desportiva à ESHTe.
6. A fixação de épocas especiais, de acordo com o ponto anterior, deve ser requerida pelo estudante, que, para tanto, deve apresentar declaração comprovativa da sua participação desportiva, emitida pelo IPDJ, mediante solicitação da respetiva federação desportiva.
7. A avaliação por exame de época especial – regimes especiais, destina-se apenas aos estudantes que se encontrem na situação de reprovados ou não avaliados, e em caso algum poderá servir para melhoria de classificação.
8. Os estudantes que pretendam realizar os exames considerados neste artigo e que não tenham o respetivo estatuto, devem requerer à Presidência da ESHTe o acesso aos mesmos, que depois de autorizados serão objeto de agendamento por parte da DSA.
9. As inscrições para a realização de exames de época especial – regimes especiais – deverão ser efetuadas até 2 dias úteis antes da prova, de acordo com os calendários escolares do 1.º e 2.º ciclos.
10. Não existem limites de inscrições no número de exames a realizar na época especial – regimes especiais.

11. Só serão admitidos a avaliação por exame de época especial – regimes especiais – os estudantes regularmente inscritos no ano letivo, ou seja, quando constem na pauta da UC disponibilizada nos Serviços Académicos *online*.
12. A avaliação por exame de época especial – regimes especiais é responsabilidade do(s) docente(s) da UC e é constituída por uma prova individual em que é solicitada aos estudantes a resposta a um enunciado, sendo constituída por uma componente escrita, e eventualmente também uma componente oral (em conformidade com o artigo 24.º) ou uma componente prática e/ou laboratorial (de acordo com o artigo 25.º).
13. Os exames mencionados no número anterior terão uma duração máxima de 3 horas, exceto para os ENEE, conforme o artigo 28.º deste Regulamento, e incidirão, tipicamente, sobre a totalidade dos objetivos da UC.
14. O calendário de exames de época especial (regimes especiais) do 1.º ciclo é agendado pela DSA e os calendários de exames de época especial (regimes especiais) do 2.º ciclo são estipulados pelas respetivas CCE, de acordo com o artigo 6.º deste Regulamento, devendo assegurar-se a comunicação aos discentes e aos docentes.
15. As pautas finais de avaliação por exame de época especial (regimes especiais) deverão ser lançadas nos serviços académicos *online* e entregues na DSA, devidamente assinadas pelo docente, até 10 dias úteis após a realização do exame escrito, acompanhadas dos exames dos alunos devidamente corrigidos e cotados.

#### Artigo 22.º

##### **Avaliação por exame de época especial – conclusão de curso**

1. A época especial de exames – conclusão de curso é destinada apenas aos estudantes a quem falte aproveitamento até 2 UC (estudantes em regime de tempo integral) ou a 1 UC (estudantes em regime de tempo parcial) para concluírem o respetivo curso (ou ciclo).
2. Os exames da época especial – conclusão de curso do 1.º ciclo ocorrem em novembro, de acordo com o respetivo calendário, mediante requerimento escrito dirigido à Presidência da ESHTe, a entregar até ao final de outubro.
3. Os exames da época especial – conclusão de curso do 2.º ciclo ocorrem em julho, em conformidade com os respetivos calendários, mediante requerimento escrito dirigido à Presidência da ESHTe, a entregar após a divulgação das classificações do exame.
4. A avaliação por exame de época especial – conclusão de curso é responsabilidade do(s) docente(s) da UC e é constituída por uma prova individual em que é solicitada aos estudantes a resposta a um enunciado, sendo constituída por uma componente escrita, e eventualmente

uma componente oral (em conformidade com o artigo 24.º) ou uma componente prática e/ou laboratorial (de acordo com o artigo 25.º).

5. Os exames mencionados no número anterior terão uma duração máxima de 3 horas, exceto para os ENEE, conforme o artigo 28.º deste Regulamento, e incidirão, tipicamente, sobre a totalidade dos objetivos da UC.
6. As inscrições deverão ser efetuadas dentro dos prazos fixados pela DSA aquando da aceitação do pedido, mediante o pagamento do respetivo emolumento.

As pautas finais de avaliação por exame de época especial (conclusão de curso) deverão ser lançadas nos serviços académicos *online* e entregues na DSA, devidamente assinadas pelo docente, até 10 dias úteis após a realização do exame escrito, acompanhadas dos exames dos alunos devidamente corrigidos e cotados.

#### Artigo 23.º

#### **Avaliação por melhoria de classificação**

1. A avaliação por exame de melhoria de classificação numa UC destina-se exclusivamente a estudantes que nela tenham obtido aproveitamento, nos termos seguintes:
  - a) o estudante que obtenha aproveitamento na avaliação contínua tem acesso à melhoria de classificação na época de exame, até à conclusão do respetivo curso, desde que tenha matrícula válida;
  - b) o estudante que obtenha aproveitamento na avaliação por exame tem acesso à melhoria de classificação em qualquer avaliação por exame subsequente, até à conclusão do respetivo curso, desde que tenha matrícula válida.
2. Não existe a possibilidade de efetuar melhoria de classificação no exame de época especial.
3. Não é possível melhorar a classificação dos trabalhos finais dos mestrados (dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio de natureza profissional).
4. O estudante apenas tem direito a uma oportunidade de avaliação por exame de melhoria de classificação em cada UC ao longo do ciclo de estudos e, no caso de obter uma classificação inferior à conseguida anteriormente, manter-se-á a classificação anterior.
5. O estudante que requeira a avaliação por exame de melhoria de classificação numa UC, mas não realize a prova, ficará impedido de requerer novo exame à UC.
6. Só serão admitidos a avaliação por exame de melhoria de classificação os estudantes regularmente inscritos até 2 dias antes da sua realização, mediante o pagamento do respetivo emolumento que não será reembolsável, independentemente da classificação obtida. Considera-se que os estudantes estão em situação académica irregular, quando não constem na pauta da UC disponibilizada nos Serviços Académicos *online*.

7. Não é permitido ao estudante fazer exame de melhoria de classificação das UC's que lhe foram creditadas.
8. A possibilidade de realizar exame para melhoria de classificação caduca no momento em que o estudante requeira a emissão de certidão de conclusão de curso, ou no momento em que termina oficialmente o respetivo ano letivo.
9. Os exames de melhoria de classificação versam sobre os conteúdos programáticos referentes ao ano letivo em que se realizam.
10. A avaliação por exame de melhoria de classificação é da responsabilidade do(s) docente(s) da UC e é constituída por uma prova individual em que é solicitada aos estudantes a resposta a um enunciado, sendo constituída por uma componente escrita, e eventualmente uma componente oral (em conformidade com o artigo 24.º) ou uma componente prática e/ou laboratorial (de acordo com o artigo 25.º).
11. Os exames mencionados no número anterior terão uma duração máxima de 3 horas, exceto para os ENEE, conforme o artigo 28.º deste Regulamento, e incidirão, tipicamente, sobre a totalidade dos objetivos da UC.
12. A avaliação por exame de melhoria de classificação é realizada na época de exames, pelo que ocorrerá após o término da avaliação contínua e decorrido o período destinado ao estudo, no 1.º ciclo, e após o término da avaliação contínua/exame da 1.ª época, no 2.º ciclo.
13. As pautas finais de avaliação por melhoria deverão ser lançadas nos serviços académicos *online* e entregues na DSA, devidamente assinadas pelo docente DSA, e acompanhados dos respetivos exames corrigidos e cotados nos termos seguintes:
  - a) Melhoria de classificação do 1º semestre – até 10 dias úteis após a realização do exame escrito;
  - b) Melhoria de classificação do 2º semestre – até 5 dias úteis antes da data do exame de época especial (regimes especiais).

#### Artigo 24.º

#### **Avaliação por provas orais**

1. Nas UC de Línguas Estrangeiras a avaliação nos regimes definidos nos artigos 18.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º deste Regulamento incluirá, obrigatória e complementarmente, provas orais a todos os estudantes, exceto se a classificação obtida na prova escrita for inferior a 8 valores.
2. Nas restantes UC do 1.º ciclo compete aos CAC, em articulação com os respetivos docentes, a indicação daquelas em que existirão provas orais nos regimes definidos nos artigos 18.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º deste Regulamento, salvaguardando o disposto no artigo 28.º relativo

aos ENEE. Nas FUC deve constar a possibilidade ou a impossibilidade de realização de prova oral.

3. O acesso à realização da prova oral nas UC de Línguas Estrangeiras e nas que forem indicadas pelos CAC encontra-se condicionado à obtenção de classificação mínima igual ou superior a 8 valores na prova escrita.
4. A aprovação final às UC que sejam objeto de avaliação por provas escrita e oral depende da classificação mínima igual ou superior a 8 valores em cada uma destas componentes da avaliação e desde que a média aritmética entre ambas as classificações obtidas seja igual ou superior a 10 valores.
5. As provas orais de carácter individual têm a duração máxima de 45 minutos e só podem decorrer com a presença de um mínimo de dois docentes, recomendavelmente da mesma área científica, devendo um deles ser o responsável pela UC e o outro ser indicado, se necessário, pelo CAC, no 1.º ciclo, ou pela CCE, no 2.º ciclo.
6. A data da realização da prova oral será agendada diretamente na pauta de avaliação pelo docente da UC, depois de auscultada a DSA sobre a disponibilidade de sala, e antes do envio ou da entrega daquela pauta nestes Serviços para divulgação, nos termos do número seguinte.
7. A data e a sala da prova oral devem ser inseridas na pauta dos serviços académicos *online* e tornadas públicas com a antecedência mínima de 48 horas.

#### Artigo 25.º

#### **Avaliação por provas práticas**

1. A avaliação nos regimes definidos nos artigos 18.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º deste Regulamento incluirá, nas UC que vierem a ser estipuladas anualmente pela Presidência da ESHTe, após pronúncia do CTC, obrigatória e complementarmente, provas práticas e/ou laboratoriais a todos os estudantes.
2. A aprovação final às UC estipuladas de acordo com o número anterior depende de classificação mínima igual ou superior a 8 valores em cada uma das componentes da avaliação (prática/laboratorial ou teórica), salvaguardando o disposto no número 2 do artigo 30.º deste Regulamento. No caso de incumprimento (nota inferior a 8 valores), a classificação final a atribuir será a da componente com menor pontuação.
3. A avaliação de cada uma das componentes de avaliação (prova prática e/ou laboratorial e teórica) terá a duração máxima de 2 horas e serão realizadas, preferencialmente, no mesmo dia ou no dia subsequente.

4. A classificação final nas UC aludidas nos números anteriores deste artigo é determinada através da média ponderada das classificações obtidas nas provas escrita e prática/laboratorial.
5. A ponderação referida no número anterior será definida na FUC e não poderá ultrapassar 65% para uma das componentes.

#### Artigo 26.º

#### **Realização de testes e de provas de exame**

1. Na realização de testes e de provas de exame deverá estar presente, pelo menos, um docente da UC, a quem compete assegurar o normal decorrer da avaliação.
2. As salas onde não se encontre nenhum docente da UC devem ser visitadas, regularmente, por um docente da mesma durante o decurso da prova.
3. A duração de qualquer prova escrita não pode exceder 3 horas, incluindo eventual tolerância.
4. A duração máxima prevista nos números anteriores só pode ser excedida no caso dos ENEE, de acordo com o artigo 28.º deste Regulamento, ou em casos excepcionais devidamente autorizados pelo CAC, ouvido o respetivo CP.
5. Os estudantes podem apresentar-se na sala para realização de um teste ou de uma prova de exame com um atraso máximo de 15 minutos, mas não terão qualquer benefício de tempo suplementar para a respetiva conclusão.
6. Durante a realização da prova é vedada aos estudantes toda a comunicação que, direta ou indiretamente, permita obter ou recolher informação sobre o conteúdo da mesma. Os docentes de cada UC devem informar os estudantes sobre os eventuais elementos de consulta e/ou a utilização de equipamentos autorizados no decorrer do teste ou da prova de exame.
7. O enunciado das provas escritas deve indicar o tempo máximo para a realização do teste ou da prova de exame e as cotações atribuídas às questões.
8. No início da avaliação por teste ou prova de exame o docente poderá solicitar aos estudantes a apresentação do cartão de estudante ou outro elemento de identificação válido, com fotografia, para confirmação da sua identidade. Ao estudante que se recusar a facultar a identificação solicitada será recusada a avaliação.
9. Na realização de testes e de exames escritos os estudantes devem utilizar folhas oficiais de resposta da ESHTe, exceto quando o(s) docente(s) solicitar(em) as respostas no enunciado.

#### Artigo 27.º

### **Desistência de testes e de provas de exame**

1. O estudante pode desistir de um teste ou de uma prova de exame podendo comunicar a sua desistência, em qualquer momento, através de declaração escrita no próprio teste ou prova de exame.
2. O estudante que desista de um teste ou prova de exame escrita só pode abandonar a sala depois de autorização expressa do docente e nunca antes de decorridos 30 minutos após o respetivo início.
3. A desistência de um teste ou prova escrita será considerada, para todos os efeitos, uma reprovação.

#### Artigo 28.º

### **Avaliação dos ENEE**

1. Aos ENEE é conferida a possibilidade de serem avaliados sob formas e condições adequadas à sua situação.
2. As formas e condições de avaliação devem ser estabelecidas pelo(s) docente(s) de cada UC, auscultada a opinião do ENEE, recorrendo a parecer do Núcleo de Ação Social (NAS) e do DC, se necessário.
3. As alternativas a considerar no processo de avaliação dos ENEE deverão incidir na forma e no método de avaliação, de modo a não desvirtuar a aferição dos níveis de desempenho dos estudantes relativamente aos resultados esperados de aprendizagem, em coerência com os objetivos da UC e as metodologias de ensino.
4. Em conformidade com as necessidades específicas do ENEE, a avaliação escrita poderá ser substituída por avaliação oral. A avaliação escrita pode ser complementada, ou mesmo substituída, por avaliação oral, de acordo com os números anteriores do presente artigo.
5. O processo de avaliação deverá ser comunicado ao ENEE pelo docente responsável pela UC e considerar as seguintes possibilidades:
  - a) Alargamento dos prazos de entrega de trabalhos, nos termos definidos pelo docente, perante as situações em que os condicionalismos específicos dos estudantes o recomendem.
  - b) Acréscimo de um período de 30 minutos por cada hora de duração de avaliação escrita, para estudantes em que as incapacidades impliquem maior morosidade de leitura e/ou escrita.

- c) O docente deverá adequar os enunciados e outros documentos inerentes ao processo de avaliação do estudante com NEE (ampliação, áudio, informático ou outro) e as respostas poderão ser obtidas de diversas formas não convencionais (oralmente, áudio, informático ou outro).
  - d) Durante a realização da avaliação, os docentes poderão proporcionar apoio especial ao ENEE, nomeadamente no que diz respeito à consulta de materiais de apoio adequados ao processo de avaliação, em conformidade com o n.º 2 do presente artigo.
  - e) Sempre que se justifique, o estudante com NEE poderá realizar a avaliação no mesmo horário, mas em local separado dos restantes estudantes e acompanhado por outro docente, ou em outra data previamente acordada, respeitando os períodos de aulas e de exames calendarizados.
6. A forma e a condição de avaliação do ENEE, incluindo as condições especiais constantes nos números 4 e 5 do presente artigo devem ser propostas pelo docente de cada UC em causa, em articulação com o NAS, os estudantes visados, o DC, o CAC e, se necessário, o CP.
7. Os ENEE, para além das épocas de avaliação contínua e de exame, podem aceder à época especial de exames, com inscrição obrigatória nos prazos estipulados no presente Regulamento, à semelhança dos demais estudantes do regime especial.

#### Artigo 29.º

#### **Avaliação da UC de Estágio**

1. O estudante deve elaborar um Relatório de Estágio (RE), com uma dimensão mínima de 10 páginas e máxima de 20 páginas, excluindo os elementos pré-textuais e pós-textuais, e do qual deverão constar, entre outros, os seguintes aspetos:
- a) Apresentação e caracterização da Entidade de Acolhimento (EA) e da respetiva área geográfica;
  - b) O plano de intenção de estágio elaborado;
  - c) As atividades desenvolvidas;
  - d) Conhecimentos adquiridos;
  - e) O apoio recebido por parte da EA;
  - f) Uma perspetiva crítica, devidamente fundamentada, sobre os processos de trabalho da unidade de acolhimento, bem como uma proposta de otimização desses mesmos processos, quando aplicável;
  - g) Relação entre as funções exercidas e os conteúdos programáticos ministrados na ESHTe;
  - h) Um balanço geral do cumprimento do Plano de Intenção de Estágio.

2. O RE será entregue, impreterivelmente, até 15 dias seguidos após o término do período regulamentar do estágio.
3. Caso haja lugar à prorrogação facultativa do período de estágio, o relatório deve ser entregue, obrigatoriamente, até 15 dias seguidos após o término dessa prorrogação ou da 12ª semana de estágio, se a prorrogação for ainda para além desta.
4. A não entrega do RE na época de avaliação correspondente implica a reprovação à UC de Estágio.
5. O calendário de avaliação da UC de Estágio, onde constam as datas de entrega do relatório/classificação da EA e as datas de lançamento da classificação para as diferentes épocas (1.ª época só para finalistas, avaliação contínua, época de exame/melhoria de classificação, época de trabalhador-estudante e época especial de finalista), é definido pelo CAC de Técnicas e Tecnologias de Aplicação, após pronúncia do CP, devendo aquele Coordenador assegurar a sua divulgação.
6. A avaliação da UC de Estágio resulta do conjunto de informações reunidas, cumulativamente, a partir da avaliação da EA e do RE.
7. Na EA, o respetivo tutor avaliará o estagiário numa escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética dos seguintes critérios:
  - a) Pontualidade e assiduidade (A), tendo em conta o sentido de responsabilidade do estagiário quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos;
  - b) Atitude pessoal (B), atendendo à capacidade revelada pelo estagiário para adequar a sua atitude pessoal às recomendações e normas de conduta estabelecidas pela EA;
  - c) Espírito de colaboração (C), considerando a capacidade revelada pelo estagiário para cooperar com os outros colaboradores da EA na execução das tarefas que lhe foram atribuídas;
  - d) Sentido de responsabilidade coletiva (D), de acordo com a capacidade do estagiário para manter uma postura comportamental adequada, tanto no contacto interno, como no contacto externo à unidade de acolhimento;
  - e) Capacidade para utilizar os conhecimentos adquiridos (E), levando em conta a capacidade do estagiário para interpretar corretamente as exigências das tarefas do estágio e a capacidade de aplicar os conhecimentos que demonstra possuir, de um modo rigoroso e adequado ao pretendido;
  - f) Autonomia e espírito de iniciativa (F), aferido através da capacidade demonstrada pelo estagiário para assumir decisões em caso de eventual bloqueio ao decurso normal da tarefa ou em caso de imprevisto que impossibilite a solução habitualmente adotada em situações semelhantes;

- g) Capacidade de adaptação a novas situações (G), avaliada em conformidade com a capacidade demonstrada pelo estagiário para responder de modo adequado a novas situações ou tarefas, mantendo a mesma qualidade na sua execução;
8. O docente da UC de Estágio avaliará o RE, atribuindo-lhe uma classificação numa escala de 0 a 20 valores, tendo em conta o cumprimento do teor do número 1 do presente artigo.
9. A classificação final da UC de Estágio (CF) é o resultado da seguinte fórmula de cálculo, considerando que a EA corresponde a 60% e o RE a 40%:  $CF = (EA) \times 0,6 + (RE) \times 0,4$ .
10. Para a obtenção de aproveitamento na UC de Estágio, ambas as componentes (EA e RE) terão de ter classificação individual igual ou superior a 10 valores.
11. Na ausência da avaliação atempada da EA, será considerada como classificação final à UC a classificação do RE, desde que seja comprovada a efetiva realização do estágio pelo estudante. Se este não conseguir comprovar atempadamente a efetiva realização do estágio, terá de o fazer no próximo momento de avaliação do ano letivo em que se encontra inscrito. Se, ainda assim, o estudante não conseguir comprovar a efetiva realização do estágio, reprovará à UC de Estágio e terá que reiniciar todo o processo no ano letivo seguinte.
12. Se o mecanismo previsto no número anterior for aplicado e, posteriormente, vier a ser entregue na ESHTe a avaliação da EA, esta situação implicará a retificação da classificação final atribuída ao estudante na UC de Estágio, desde que ocorra antes do pedido de emissão de certidão das aprovações constantes no registo académico ou de certidão de conclusão de curso.
13. Se a classificação obtida na componente RE for inferior a 10 valores, o estudante poderá ser reavaliado no próprio ano, através da reformulação do RE, mediante inscrição no exame, ou realizar no ano seguinte um novo estágio e avaliação nas componentes de EA e RE, mediante a respetiva inscrição na UC;
14. Se a classificação obtida na componente RE for igual ou superior a 10 valores, o estudante poderá submeter-se a avaliação para melhoria de classificação numa das opções seguintes:
- a) no próprio ano – reformulação do RE, mediante inscrição na época de melhoria;
  - b) no ano seguinte – reformulação do RE, mediante inscrição na época de melhoria, ou realização de novo estágio e avaliação nas componentes de EA e RE, mediante inscrição em novo ano letivo.
15. Para além do disposto no número anterior, o acesso à época de melhoria é regulado pelas disposições constantes do artigo 23.º deste Regulamento.
16. Na UC de Estágio, do 3º ano dos planos curriculares do 1.º ciclo, para além das épocas de avaliação previstas nos artigos 18.º, 20.º, 22.º e 23.º deste Regulamento, existe ainda uma 1ª

época em julho, para a conclusão antecipada do curso e a eventual entrada no mercado de trabalho e/ou prosseguimento de estudos.

#### Artigo 30.º

##### **Classificação das Unidades Curriculares**

1. A todos os estudantes que concluíram uma UC será atribuída uma classificação individual expressa na escala de 0 a 20 valores, após arredondamento ao inteiro mais próximo, por excesso quando o valor decimal for igual ou superior a 5.
2. Consideram-se aprovados na UC os estudantes que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores.
3. Para além da classificação final da UC, disponibilizada nos serviços académicos *online*, os estudantes devem ser informados pelo docente das classificações obtidas nos diferentes elementos de avaliação e das respetivas ponderações.
4. Serão considerados não-avaliados os estudantes que não concluíram todas as componentes obrigatórias do processo de avaliação da UC. Caso o estudante tenha comparecido ao conjunto de provas que lhe teria permitido obter a aprovação à UC, mas obtenha classificação final inferior a 10 valores, ou não atinja a classificação mínima nas componentes da avaliação que o exigem, deve ser considerado reprovado.
5. As classificações de estudantes, após consideradas definitivas nos serviços académicos *online*, só podem ser alteradas mediante requerimento do docente da UC e autorização da Presidência da ESHTe.

#### Artigo 31.º

##### **Não comparência de docentes a momentos de avaliação**

1. Um docente que não possa comparecer num elemento de avaliação deve assegurar a realização do mesmo fazendo-se substituir por outro docente da mesma área científica.
2. Perante uma eventual dificuldade de substituição, cabe ao CAC providenciar a substituição do docente impedido de comparecer num elemento de avaliação.

#### Artigo 32.º

##### **Esclarecimentos relativos à avaliação contínua**

1. Após a divulgação da classificação de cada elemento de avaliação contínua, os estudantes podem solicitar ao(s) docente(s), nos 3 dias úteis subsequentes, esclarecimentos relativos à avaliação a que foram sujeitos.

2. O(s) docente(s) deve(m) informar, aos estudantes que o solicitarem, os critérios de avaliação e as classificações obtidas, possibilitando o acesso aos elementos de avaliação realizados, de modo a esclarecer presencialmente o(a) estudante sobre o respetivo desempenho.

#### Artigo 33.º

#### **Revisão de prova de exame**

1. Os estudantes que pretendam a revisão de qualquer prova de exame escrita, poderão requerê-la à Presidência da Escola, até 5 dias úteis depois da divulgação oficial da respetiva classificação, mediante o pagamento de emolumento, o qual será devolvido ao estudante caso este obtenha uma classificação mais favorável.
2. No requerimento mencionado no número anterior deve constar uma cópia da prova escrita objeto de reapreciação, disponibilizada pela DSA, e os respetivos elementos que a fundamentam.
3. A ausência de fundamentação do pedido de reapreciação da prova de exame implicará o indeferimento do requerimento.
4. A revisão de prova de exame, no 1.º ciclo, será efetuada por um júri constituído pelo docente da UC, por outro docente da área científica e pelo respetivo CAC, que assumirá as funções de presidente.
5. A reapreciação de prova de exame, no 2.º ciclo, será efetuada por um júri constituído pelo docente da UC, por outro docente do mestrado e por um membro da CCE, que assumirá as funções de presidente.
6. Compete ao júri reapreciar a prova de exame, em função dos critérios de avaliação estabelecidos pelo docente da UC, que devem estar em sintonia com a aferição dos níveis de desempenho dos estudantes, relativamente aos resultados esperados de aprendizagem, e em coerência com os objetivos da UC e as metodologias de ensino.
7. O prazo para o júri reapreciar e decidir sobre a revisão da prova de exame é de 10 dias consecutivos.
8. A classificação atribuída pelo júri será detalhadamente expressa em ata e comunicada ao estudante pela DSA, no prazo de 3 dias úteis a contar da data de recebimento da comunicação por parte do júri.
9. A classificação da prova de exame atribuída pelo júri poderá ser superior, igual ou inferior à anteriormente obtida pelo estudante.
10. Não haverá revisão de prova relativamente a notas finais desde que estas resultem de médias de classificações que não foram objeto de revisão em tempo próprio.

Artigo 34.º  
**Código de conduta**

1. Considera-se fraude ou plágio qualquer comportamento do estudante que se traduza em ações ou tentativas de utilização, obtenção ou cedência de informações, opiniões ou dados, através, designadamente, de livros, apontamentos ou outros meios escritos, eletrónicos, orais ou gestuais, durante a realização dos elementos de avaliação.
2. Considera-se, ainda, fraude ou plágio:
  - a) A simulação de identidade pessoal do estudante;
  - b) A entrega de trabalhos para avaliação que, no todo ou em parte, não sejam originais nem da autoria intelectual, exclusiva e individual, do estudante em avaliação, ou ainda que não referenciem adequadamente os autores do texto mencionado;
  - c) A entrega de trabalho em determinada UC, que tenha sido, ou venha a ser, objeto de avaliação noutra(s) UC, exceto no caso em que o(s) respetivo(s) docente(s) o autoriz(em), o que pode justificar-se pela avaliação de competências específicas da várias UC de forma articulada e objetiva.
3. A fraude ou plágio, bem como a posse de elementos suscetíveis de falsear os resultados da avaliação, ao violarem o princípio base da honestidade académica, implica a anulação do elemento de avaliação e da classificação atribuída à respetiva UC, mesmo quando detetado em momento posterior.
4. Em situações de fraude ou plágio, o docente deve, no prazo de 2 dias úteis, comunicar a ocorrência à Presidência da ESHTe, para efeitos de procedimento disciplinar.
5. O estudante alvo de uma comunicação de ocorrência mencionada nos números anteriores terá direito ao exercício do contraditório.
6. A avaliação não pode, em caso algum, ser efetuada por cônjuge, unido de facto, parente ou afim, na linha reta ou até ao 4.º grau da linha colateral do estudante.
7. O docente que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior deve, logo que dela tome conhecimento, declarar à Presidência da ESHTe, por escrito, a existência do impedimento.

CAPÍTULO IV  
**Avaliação da qualidade pedagógica**

Artigo 35.º  
**Avaliação pelos estudantes**

1. Para efeitos da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes das UC, bem como dos ciclos de estudo, todos os estudantes elegíveis devem preencher os questionários disponibilizados pelo Conselho para a Avaliação e Qualidade (CPAQ), órgão responsável pelo estabelecimento dos mecanismos de autoavaliação e pela avaliação da política da qualidade da instituição (segundo os Estatutos da ESHTe). Consideram-se estudantes elegíveis apenas os que integram o regime de avaliação contínua das UC objeto de inquirição e que revelam uma presença regular nas respetivas atividades curriculares.
2. Os questionários referidos no número anterior devem ser elaborados pelo CPAQ e validados pelo CP no âmbito das suas competências.
3. Os critérios para identificar os estudantes elegíveis para o preenchimento dos questionários são definidos pelo CPAQ em colaboração com o CP.
4. Os resultados dos questionários serão analisados pelo CPAQ, em colaboração com o CP, para efeitos da melhoria da qualidade pedagógica, e divulgados na intranet da ESHTe.

#### Artigo 36.º

##### **Avaliação pelos docentes**

1. A avaliação das condições de funcionamento do ciclo de estudos, do desempenho pedagógico dos docentes, bem como das UC é feita por questionários regulares promovidos pelo CPAQ em articulação com o CP.
2. Nos questionários mencionados no número anterior, o CPAQ, em articulação com o CP, deve analisar os pontos positivos e aqueles que carecem de aperfeiçoamento, bem como os resultados não satisfatórios, efetuando propostas de atuação, de modo a fomentar o sucesso escolar dos estudantes.

#### Artigo 37.º

##### **Relatório de avaliação do curso**

1. No 1.º ciclo, os DC elaboram, anualmente, um relatório de avaliação do funcionamento do curso, contando com a colaboração da Comissão Científica, do órgão pedagógico estatutariamente competente, da DSA e do CPAQ, no qual devem constar, entre outros elementos, a eficiência formativa, a análise da informação obtida nos questionários efetuados aos estudantes e a empregabilidade dos diplomados.
2. No 2.º ciclo, as CCE elaboram, anualmente, um relatório de avaliação do funcionamento do curso, contando com a colaboração da Comissão Consultiva, do órgão pedagógico estatutariamente competente, da DSA e do CPAQ, no qual devem constar, entre outros

elementos, a eficiência formativa, a análise da informação obtida nos questionários efetuados aos estudantes e a empregabilidade dos diplomados. Nos cursos em associação, tal ocorrerá segundo o estipulado pelo respetivo regulamento.

3. Os relatórios aludidos nos números anteriores deste artigo devem ser discutidos no CP e no CTC, e divulgados aos docentes e estudantes dos respetivos cursos.

#### Artigo 38.º

### **Promoção do sucesso escolar**

1. A promoção do sucesso escolar carece do envolvimento ativo da comunidade académica. Com o objetivo de valorizar a prática pedagógico-científica dos docentes e as aprendizagens dos estudantes, deve-se promover a diversificação das estratégias de ensino, motivar o empenho dos estudantes, diligenciar as melhores condições de frequência dos cursos, evitar o abandono escolar, assegurar a inclusão e garantir um ensino de qualidade. O sucesso escolar deriva ainda da implementação de boas práticas cívicas na conduta de todos os intervenientes do processo de ensino-aprendizagem.
2. O CP e os DC devem dar especial atenção às UC em que a taxa de aprovação, calculada a partir do rácio número de aprovados/número de avaliados, é anormalmente elevada ou reduzida, bem como naquelas que apresentam médias demasiadamente baixas ou elevadas.
3. Nas UC referidas no número anterior, o CP em articulação com os DC e os CAC, com a colaboração dos docentes por elas responsáveis, devem identificar as causas e, no caso de aprovação anormalmente reduzida, as possibilidades de promoção do sucesso escolar. Para estes efeitos, deve-se atender ao histórico do desempenho da UC, ao relatório de avaliação do funcionamento do curso, mencionado no artigo anterior, à diferenciação dos estudantes inscritos pela primeira vez e dos estudantes com reprovação, aos resultados dos questionários a que aludem os artigos 36º e 37.º deste Regulamento e a possíveis fatores externos e internos que possam ter contribuído para o insucesso escolar.
4. A análise da informação referida nos números anteriores e a definição de ações a empreender, designadamente as temporárias de acompanhamento nas situações de insucesso escolar, pode ser acompanhada por uma comissão nomeada para o efeito pelo CP.

#### CAPÍTULO V

### **Disposições finais**

#### Artigo 39.º

### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas de interpretação e as situações omissas do presente Regulamento são resolvidas por Despacho da Presidência da ESHTe.

Artigo 40.º

**Revisão do Regulamento de Avaliação do Estudante**

O presente Regulamento pode ser revisto por iniciativa da Presidência da ESHTe, auscultado o CP e, eventualmente, outros órgãos da ESHTe, em razão da natureza das matérias em causa.

Artigo 41.º

**Prevalência**

O presente Regulamento prevalece sobre quaisquer normas de idêntica natureza sobre a matéria e que contrariem o regime fixado no mesmo.

Artigo 42.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2018/2019, sendo aplicável a todos os estudantes inscritos a partir do ano letivo 2018/2019 nas normas que lhes forem mais favoráveis.